

Lei Nº 817/2005, de 01 de junho de 2005.

CRIA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE :

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito Municipal a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de Defesa Civil destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos previsíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os Órgãos Municipais, com os demais Órgãos Públicos e privados e com a Comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil :

a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e ligada à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.



b) Os núcleos comunitários de Defesa Civil – NUDEC’S que venham a ser organizados pelas comunidades.

Parágrafo Único – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, coordenará e orientará em âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Coordenador da COMDEC, cujo cargo será exercido como a participação comunitária.

§ 1º - O Coordenador da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários, órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social dará o suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A COMDEC contará com o Conselho de Entidades não governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito do Município.

Art. 8º - A COMDEC contará com o Conselho Técnico, constituído por representantes do Governo Municipal, Governo Estadual e Governo Federal com atuação no âmbito do Município.

Art. 9º - Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam efetuar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.



Art. 10º - Tão logo venha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Coordenador da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive, se for o caso o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Coordenador da COMDEC, investido de todos os poderes necessários que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Coordenador da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

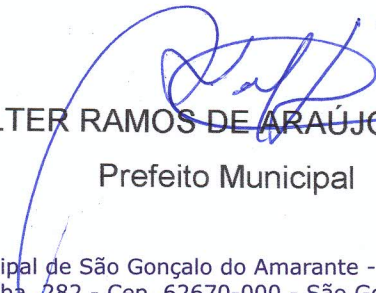
§ 3º - Se entender necessário o Coordenador da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 11º - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12º - Será considerado serviço relevante devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 01 de junho de 2005.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0106001/2005


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 817/2005**, de 01 de junho de 2005, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 01 dia do mês de junho do ano de 2005.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal